CONTRATO N°. 045/2020
PROCESSO N°. 1123/2020
DISPENSA, ART. 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA – EXECUÇÃO INDIRETA PARA LOCAÇÃO DE NOTEBBOKS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A.

O MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob no 53.099.149/0001-36, com sede na Rua Pedro Pereira Dias, n°. 1.773, nesta cidade de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **LAERTE APARECIDO ROCHA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de RG nº. 12.955.251-3 SSP/SP e do C.P.F. nº. 060.012.258-18, residente e domiciliado na Rua Ernesto Cavalin, n° 1873, neste município de Nova Luzitânia (SP) doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, CNPJ n°. 02.558.157/0001-62, com sede na Av. Eng. Luis Carlos Berrini, n°. 1.376, 16º Andar, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-000, na cidade de São Paulo (SP), neste ato representada pelos senhores **RONES ALVES MACHADO PORTELA,** Brasileiro, Solteiro, Engenheiro, Portador do documento de identidade n° 13.885.009-4, expedido pelo SSP/SP, Inscrito no CPF/MF sob o n° 031.743.458-63, Endereço residencial; Avenida Washington Luiz, 223 – Encruzilhada – Santos/SP – CEP 11050-201 e **RICARDO JOSÉ FIGUEIRA,** gerente, Portador do documento de identidade nº. 19.520.511, Inscrito no CPF/MF sob o nº. 126.842.408-09, endereço residencial: Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 - Bairro Cidade Monções, São Paulo - SP, 04571-936, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justos e contratados os serviços em epígrafe, com base no inciso II do artigo 24 da lei nº 8.666/93 (dispensa de licitação em razão do valor), e art. 1º, inciso I b), da Medida Prosivória nº. 961, de 06/05/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, sob o regime instituído pela Lei n° 8.666/93, ACORDAM que, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de Serviço de Locação de Equipamentos de informática.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1. São direitos da CONTRATANTE:

2.1.1. Receber os serviços objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;

2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, § 1º, do referido diploma legal.

2.1.3. Receber a Fatura para pagamento com autenticação bancária.

2.1.3.1. Havendo contestação da Fatura, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa.

2.2. São direitos da CONTRATADA:

2.2.1. Receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes das cláusulas terceira e quarta;

2.2.2. Propor à CONTRATANTE a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

2.3. São deveres da CONTRATANTE:

2.3.1. Cumprir os prazos de pagamentos estipulado neste instrumento e na legislação;

2.3.2. Acompanhar a execução dos serviços, objeto do contrato através de gestor nomeado para este fim e indicado pela CONTRATANTE, assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos serviços prestados;

2.3.3. Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

2.3.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

2.3.5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução dos serviços;

2.3.6. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA ou de TERCEIROS por ela indicado, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

2.4. São deveres da CONTRATADA:

2.4.1. Disponibilizar os Serviços para uso pela CONTRATANTE e dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

2.4.2. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.

2.4.3. Atender em até 48 (quarenta e oito) horas às solicitações da fiscalização da CONTRATANTE;

2.4.4. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento;

2.4.5. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

2.4.6. Colocar à disposição da CONTRATANTE, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;

2.4.7. Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;

2.4.8. Apresentar fatura consolidada de cobrança de serviços, contendo a quantidade total do serviço.

2.4.9. A referida fatura deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;

2.4.10. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

2.4.11. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;

2.4.12. A empresa CONTRATADA poderá ceder transferir e/ou de qualquer modo negociar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato com sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou quaisquer outras sociedades com que tenha ou venha a ter vínculo societário, inclusive em decorrência de reorganização societária, independentemente de prévia ou posterior autorização, mediante mera comunicação, que não importará em novação, alteração ou em infração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente utilizados, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços relativa ao objeto do contrato, sendo a despesa mensal de **R$ 1.614,47** (um mil seiscentos e catorze reais e quarenta e sete centavos) e para a vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste contrato, totalizando o montante de **R$ 19.373,64** (dezenove mil trezentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos), incluindo todos os tributos e encargos.

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA				
Mensalidade dos serviços				
	Quantidade	**Valor unitário**	**Valor mensal**	**Valor 12 Meses**
Locação de Notebook Multilaser UL124SSD	13	R$ 124,19	R$ 1.614,47	R$ 19.373,64
TOTAL			**R$ 1.614,47**	**R$ 19.373,64**

CLAUSULA QUARTA – DO OBJETO, ENTREGA E DO EQUIPAMENTO

4.1 DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

4.1.1. Os equipamentos de informática deverão ser entregues em até 60 (sessenta dias), sendo que todas as despesas com entrega, incluindo frete, impostos, taxas, pedágios, etc, serão por conta única e exclusiva da Contratada..

4.1.2 A entrega dos notebooks deverá ser no Paço Municipal, endereço: Rua Pedro Pereira Dias, nº. 1773 – Centro – CEP 15340-000 – Nova Luzitânia, Estado de São Paulo.

4.1.3. Os equipamentos de informática serão entregues conforme marca, tipo, qualidade, medidas e dimensões especificados e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e Termos de Garantia do respectivo fabricante do equipamento.

4.2 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

4.2.1. O objeto será recebido na data de sua entrega, pela Diretora da Divisão de Administração e Finanças a senhora **IVETE DOMINGOS DOS SANTOS MARÇO**, RG 20.676.400-4 e CPF nº. 277.251.088-31.

4.2.2 Havendo rejeição dos equipamentos de informática, no todo ou em parte, a Contratada deverá substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito horas) ou outro estabelecido formalmente pela Administração.

4.2.3. Os equipamentos de informática serão entregues conforme marca, tipo, qualidade, medidas e dimensões especificadas neste instrumento de contrato e aceitos por esta Municipalidade, acompanhados das respectivas Notas Fiscais e Termos de Garantia do respectivo fabricante.

4.3 DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, acessórios, e serviços necessários à instalação, ficando sobre a responsabilidade da contratante somente os pontos de energia elétrica e rede interna.

13 NOTEBOOKS

MULTILASER UL124SSD

- Processador: Intel Core i7 8th 1.8 GHZ
- Memória: 8 GB
- Armazenamento: SSD 256 GB
- Tela: 15,6"
- Câmera integrada: Sim
- Portas: 4 USB / HDMI
- Conexão Sem fio: WIFI e Bluethooth
- Mouse: Touchpad
- Drive Ótico: Não possui
- Batera: 3 Células
- Leitor Biométrico: Não possui
- Sistema Operacional: Windows 10 Pro
- Versão Instalada: 64 Bits
- Placa de Rede Interface: 10/100/1000 Mbps

4.4 DA UTILIZAÇÃO:

4.4.1Serão obrigações da Contratante:

4.4.1.1.Utilizar de maneira adequada o equipamento disponibilizado em caráter de locação, sendo expressamente proibida sua comercialização, cessão, locação, sublocação ou transferência a terceiros

4.4.1.2.Não instalar qualquer software não revestido de todas as permissões e licenças de uso;

4.4.1.3.Não alterar, não copiar, não excluir e/ou não fazer engenharia reversa de qualquer software existente no Equipamento locado;

4.4.1.4.Não efetuar e não permitir que terceiros façam qualquer intervenção e/ou modificação de quaisquer parâmetros de configuração do Equipamento.

4.4.1.5.Informar à CONTRATADA, qualquer ocorrência que possa comprometer o serviço de locação;

4..4.1.6.Prover e manter todas as condições necessárias para assegurar a integridade e funcionamento do Equipamento instalado em suas dependências;

4.4.1.7.Responsabilizar-se pela guarda e conservação do Equipamento locado pela CONTRATADA, mantendo-se como fiel depositária deste, obrigando-se, em caso de roubo, furto, perda, extravio, dano ou destruição, ainda que parcial, a ressarcir a CONTRATADA pelos valores de mercado atualizado dos mesmos;

4.4.1.8.Permitir, desde que previamente agendado, o livre acesso de funcionários da CONTRATADA e/ou seus subcontratados, devidamente identificados, ao endereço que consta o Equipamento locado para a entrega e/ou retirada do mesmo;

4.4.1.9.Arcar com todas as despesas decorrentes de sua própia solicitação de mudança de endereço de instalação do Equipamento, inclusive, pelo transporte do referido Equipamento, bem como, a instalação do(s) Equipamento(s) locado(s) no novo endereço;

4.4.1.10.Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, preservando-se contra perda de dados, através da realização de back-up das informações geradas, na periodicidade que entender necessária;

4.4.1.11.Pelo não pagamento, pela CONTRATANTE, dos valores devidos à CONTRATADA na respectiva data, de vencimento, serão admitidas a cobrança máxima de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado de forma pro rata die, tudo incidente sobre o valor vencido e não pago.

4.4.2 Serão obrigações da contratada:

4.4.2.1Sem prejuízo das demais obrigações assumidas por força deste instrumento de Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

4.4.2.2.Garantir que o Equipamento fornecido à CONTRATANTE, por objeto deste Contrato, possua softwares revestidos das licenças de uso necessárias para a utilização da CONTRATANTE;

4.4.2.3.Para garantir a inviolabilidade dos computadores, os mesmos deverão possuir proteção através de chave ou selo de segurança, impedindo o acesso ao interior do gabinete dos computadores.

4.4.2.4.Para garantir a qualidade dos serviços prestados, os equipamentos devem possuir o certificado de conformidade abaixo descrito:

- O equipamento deve estar em conformidade com o padrão RoHS (Restriction of Hazardous Substances), isso é ser construído com materiais que não agridem o meio ambiente.

4.4.3 Prazo de Entrega:

4.4.3.1 A entrega será realizada em até 60 dias, onde serão recebidos e conferidos, a instalação dos periféricos ficará a cargo da contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1° do art. 28, da Lei n° 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice IGP-DI (Índice Geral de Preços), o reajuste poderá ser aplicado nas renovações de prestação de serviço na data de aniversário do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá por conta da unidade de Dotação Orçamentária: FICHA Nº 22 - CHEFIA DE GABINETE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado.

7.2. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 8.666/93;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA facultada a defesa do interessado no respectivo, processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.2. As multas aplicadas à contratada deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das faturas.

8.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

8.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras previstas na Lei n.º 8.666/93:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a contratante, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início do serviço;

e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;

f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE e durante a vigência do Contrato;

i) a decretação de falência;

j) a dissolução da firma CONTRATADA;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do Contrato;

l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9.3 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da contratante, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "n" desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os limites da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Comarca de Nhandeara (SP).

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.
Nova Luzitânia (SP), 24 de agosto de 2020.

PELA CONTRATANTE:

LAERTE APARECIDO ROCHA
Prefeito Municipal

IVETE DOMINGOS DOS SANTOS MARÇO
Chefe de Gabinete

MILTON ARVECIR LOJUDICE
Advogado

CONTRATADA

TELEFÔNICA BRASIL S/A
CNPJ N°. 02.558.157/0001-62
CONTRATADA
RONES ALVES MACHADO PORTELA
RG n° 13.885.009-4
C.P.F. n° 031.743.458-63

TELEFÔNICA BRASIL S/A
CNPJ N°. 02.558.157/0001-62
CONTRATADA
RICARDO JOSÉ FIGUEIRA
RG n° 19.520.511
C.P.F. n° 126.842.408-09

TESTEMUNHA 1. _____

Luiz Fernando Xavier
Chefe do Setor de Licitações e Contratos
Resp./Chefe do Setor de Compras
Portarias n° 8.948 e 8.949, de 02/01/17

TESTEMUNHA 2. _____